

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE LAGOA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Lagoa tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Carvoeiro, Estômbar, Ferragudo, Lagoa, Parchal e Porches – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Lagoa é qualificado como município de nível 3, com dois lugares urbanos não sucessivamente contíguos: Lagoa e Mexilhoeira da Carregação. O lugar urbano de Lagoa está situado apenas no território da freguesia de Lagoa. Já o lugar urbano de Mexilhoeira da Carregação está situado no território de 2 (duas) freguesias: Estômbar e Parchal.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Lagoa tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Lagoa, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Mexilhoeira da Carregaço e 1 (uma) outra freguesia.

1.5. A Assembleia Municipal de Lagoa deliberou no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como partilhando o lugar urbano de Mexilhoeira da Carregaço; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Estômbar e Parchal, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Estômbar e Parchal”*.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Carvoeiro é contígua à freguesia de Lagoa; (ii) a freguesia de Lagoa tem 7266 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de

atração das freguesias contíguas; (iii) na freguesia de Lagoa encontra-se a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iv) as sedes das freguesias de Carvoeiro e Lagoa distam cerca de 6,5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; (v) as freguesias de Carvoeiro e Lagoa têm em comum articulações funcionais (partilham o agrupamento escolar) e socioeconómicas, ao nível da produção agrícola; (vi) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Carvoeiro e Lagoa; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carvoeiro e Lagoa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Lagoa seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

*Mo 4 L Pa*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*António Sampaio Ramos*

(António Ramos)